



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA,**  
**CONTABILIDADE E SECRETARIADO EXECUTIVO – FEAACS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MILENA TARGINO DA COSTA**

***LEASING OPERACIONAL: UM ESTUDO ACERCA DAS MOTIVAÇÕES***  
**PARA O PRONUNCIAMENTO DO FASB E IASB, O ED/2010/9**

**FORTALEZA – CEARÁ**

**Junho/2014**

**MILENA TARGINO DA COSTA**

***LEASING OPERACIONAL: UM ESTUDO ACERCA DAS MOTIVAÇÕES  
PARA O PRONUNCIAMENTO DO FASB E IASB, O ED/2010/9***

Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Marcelle Colares Oliveira,  
Dra.

FORTALEZA – CEARÁ

Junho/2014

**MILENA TARGINO DA COSTA**

***LEASING OPERACIONAL: UM ESTUDO ACERCA DAS MOTIVAÇÕES  
PARA O PRONUNCIAMENTO DO FASB E IASB, O ED/2010/9***

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do Departamento de Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Data da aprovação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof(a). Dra. Marcelle Colares Oliveira (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof(a). Me. Editinete André da Rocha Garcia  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof(a). Dra. Roberta Carvalho de Alencar  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

À minha mãe pelo apoio e a dedicação de sempre, em especial durante a realização deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por me ter me dado forças nessa jornada da minha vida, por me ajudar em todos os momentos e por me ajudar na conquista dos meus objetivos.

À minha família, em especial a minha mãe, Ivaneide Miranda Targino, por me apoiar, educar e sempre estar presente me dando forças, fazendo com que eu sempre possa ser melhor na minha vida pessoal e profissional.

À professora Marcelle Colares pela ajuda e orientação na elaboração deste trabalho, que sem o seu apoio não teria sido possível concretizá-lo.

Aos meus amigos da faculdade que me ajudaram nesses anos, sempre me apoiando e me dando forças para continuar essa jornada.

E a todos que de alguma forma colaboraram para a concretização deste trabalho.

## RESUMO

A atual forma de contabilização do *leasing* operacional não permite que os usuários tenham uma informação fidedigna das transações, já que omite informações sobre os direitos e obrigações. Nesse cenário, os organismos internacionais FASB e IASB publicaram em agosto de 2010 o *Exposure Draft ED/2010/9 Leases*. O pronunciamento propõe que nos contratos de *leasing* operacional o arrendatário reconheça um ativo, representando um direito de uso, e um passivo, representando as obrigações. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo analisar as motivações teóricas e empíricas para a proposta do FASB e IASB. Para alcançar o objetivo deste estudo teórico-empírico, foi feita uma revisão de literatura para compreender a proposta do FASB e IASB e para analisar as suas motivações, realizou-se também uma simulação de como as novas regras irão refletir nas Demonstrações Financeiras das empresas do subsetor de transporte com *leasing* operacional a pagar evidenciado nas notas explicativas, para isso realizou um ajuste nas demonstrações da amostra e realizou-se os cálculos dos indicadores com e sem ajuste decorrente da contabilização do *leasing* operacional para verificar o impacto desta contabilização nas empresas da amostra. Nos resultados do estudo verificou-se que os índices sofreram variação decorrente da contabilização, representando uma realidade diferente da que vinha sendo apresentada, mostrando assim a relevância e o impacto da contabilização dos contratos de *leasing* operacional e importância de seu reconhecimento nas demonstrações contábeis das arrendatárias para que os usuários tenham uma informação fidedigna para a tomada de decisão.

**Palavras-chave:** *Leasing; Exposure Draft 2010/9; CPC06; motivações.*

## ABSTRACT

The current way of accounting for operating lease does not allow users to have reliable information of transactions, since it omits information about rights and obligations. In this scenario, the FASB and IASB published in August 2010 the Exposure Draft Leases ED/2010/9. The statement proposes that in the operating lease contracts the lessee recognizes an asset representing the right of use, and a liability representing the obligations. Therefore, this study aims to analyze the theoretical and empirical motivations for the proposed FASB and IASB. To achieve the objective of this theoretical and empirical study, a literature review was done to understand the proposed FASB and IASB and to analyze their motivations , also performed a simulation of how the new rules will be reflected in the financial statements of companies subsector of transport operating leases payable evidenced in the notes, it made an adjustment to the statements of the sample and performed the calculations of the indicators with and without adjustment resulting from the accounting of operating leases to verify the impact of this accounting in the sample companies. The results of the study showed that the indexes suffered arising from the accounting change, representing a different reality that was being presented, showing the relevance and impact of accounting for operating lease contracts and importance of its recognition in the financial statements of lessees to that users have reliable information for decision making.

**Key Words:** *leasing; Exposure Draft 2010/9; CPC 06; motivations.*

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Amostra.....	26
Quadro 2 - Descrição dos Indicadores.....	27
Quadro 3 - Principais diferenças entre CPC 06 (R1) e o <i>Exposure Draft 2010/9</i> .....	29



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Valores em milhares de Reais de <i>leasing</i> operacional a pagar das empresas da amostra no ano de 2013.....	31
Tabela 2 – Análise Horizontal dos Balanços das empresas da amostra com Ajuste do <i>leasing</i> operacional a pagar.....	32
Tabela 3 – Proporção de <i>leasing</i> operacional a pagar em relação ao Capital Próprio e Capital de Terceiros.....	33
Tabela 4 – Índice de Liquidez Corrente.....	34
Tabela 5 – Relação Capital de Terceiros/Capital Próprio.....	35
Tabela 6 – Composição do Endividamento.....	36
Tabela 7 - Imobilização do Patrimônio Líquido.....	36
Tabela 8 - Retorno sobre o Ativo.....	37
Tabela 9 - Retorno sobre o Patrimônio Líquido.....	37
Tabela 10 - Grau de Alavancagem Financeira.....	38

## **LISTA DE SIGLAS**

ABEL, Associação Brasileira de Empresas Leasing

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício

ED - Exposure Draft

FASB - Financial Accounting Standards Board

GAAP - Generally Accepted Accounting Principles

IAS - International Accounting Standard

IASB - International Accounting Standards Board

IFRS - International Financial Reporting Standards

PIB – Produto Interno Bruto

## SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS

LISTA DE TABELAS

LISTA DE SIGLAS

1. INTRODUÇÃO .....	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO .....	13
2.1. Histórico.....	13
2.2. Visão Geral .....	13
2.3.Modalidades de <i>leasing</i> .....	15
2.3.1. <i>Leasing</i> Financeiro .....	15
2.3.2. <i>Leasing</i> Operacional.....	17
2.3. <i>Exposure Draft ED/2010/9</i> .....	18
2.4.1.Reconhecimento .....	20
2.4.2.Mensuração .....	21
2.4.3.Apresentação.....	22
3.METODOLOGIA.....	23
3.1. Tipos de Pesquisa.....	23
3.1.1. Quanto ao Objetivo .....	23
3.1.2. Quanto aos Procedimentos .....	23
3.1.3. Quanto à Natureza.....	24
3.2. População e Amostra .....	24
3.3. Coleta e Tratamento dos dados .....	25
4.RESULTADOS E ANÁLISES .....	28
4.1. Modelo Atual x Modelo Proposto .....	28
4.2. Contabilização do <i>Leasing Operacional</i> a pagar nas empresas da amostra .....	30
5. CONCLUSÃO .....	38
REFERÊNCIAS.....	40

## 1. INTRODUÇÃO

O *leasing* ou arrendamento mercantil, como é denominado no Brasil, segundo Niyama e Silva (2008), caracteriza-se como transações celebradas entre o proprietário de um determinado bem, o arrendador, que concede o direito de uso a um terceiro, o arrendatário, por um determinado período, mediante pagamentos periódicos. Pode classificar-se em financeiro ou operacional. Para a compreensão da diferença entre arrendamento mercantil financeiro e o arrendamento mercantil operacional deve-se analisar a essência do contrato e não apenas sua forma legal, devendo sua classificação ser feita no início do arrendamento.

De acordo com Wolk, Dodd e Rozycki (2008), os contratos de *leasing* sofrem fortes críticas, principalmente os da modalidade de arrendamento operacional, por não permitir que os usuários tenham uma informação fidedigna das transações, já que omitem informações sobre os direitos e obrigações, levando ao processo conhecido como *off-balance sheet*, ou seja, itens fora do balanço.

Diante disso, os organismos internacionais *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e *International Accounting Standards Board* (IASB) em agosto de 2010 tornaram pública a minuta de um pronunciamento sobre Arrendamento Mercantil, o *Exposure Draft ED/2010/9 Leases*. O pronunciamento em questão tem efeito relevante nas empresas, tanto arrendatárias quanto arrendadoras, com contratos de *leasing*, em especial da modalidade operacional, já que requer que o arrendatário reconheça um ativo, representando um direito de uso, e um passivo, representando as obrigações decorrentes das parcelas que serão pagas ao arrendador.

Os modelos propostos pelo o ED/2010/9 para reconhecimento, mensuração e divulgação afetarão tanto a arrendadoras como as arrendatárias, substituindo assim as normas atuais, *International Financial Reporting Standards* (IFRS): *International Accounting Standard 17* (IAS 17) *Leases*; *US Generally Accepted Accounting Principles* (GAAP): *guidance in Topic 840 on leases*.

Diante das mudanças propostas pelo ED/2010/9 quanto ao tratamento contábil atual dos contratos de *leasing*, o presente trabalho presta-se a responder o seguinte questionamento: Quais as motivações teóricas e empíricas para a alteração proposta na forma de tratamento do *Leasing Operacional*?

O objetivo desse trabalho é analisar as motivações teóricas e empíricas para a proposta do FASB e IASB quanto ao tratamento do Arrendamento Mercantil Operacional, ou seja, saber o que levou esses organismos internacionais a propor o *ED/2010/9*.

Os objetivos específicos foram: analisar na estrutura conceitual básica e na teoria contábil, o arcabouço teórico para a proposição das alterações no tratamento contábil do *leasing* operacional, analisar as alterações propostas do *ED/2010/9* sobre os critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação do *leasing* operacional, fazer o comparativo entre a atual forma de tratamento do *leasing* operacional com o modelo proposto, identificando as principais mudanças, e por último, simular e analisar os impactos das alterações propostas nos relatórios anuais de empresas selecionadas.

As mudanças propostas pelo *ED/2010/9* causarão impactos relevantes nas empresas com arrendamento mercantil operacional. No entanto, existem poucas pesquisas acadêmicas abordando as motivações que levaram o FASB e IASB a propor a adoção do *ED/2010/9*. Diante do exposto, o trabalho justifica-se pela importância que as mudanças propostas trarão e pela carência de estudos que abordem os motivos para a alteração em estudo.

O trabalho divide-se em cinco partes, sendo esta introdução a primeira parte. A segunda apresenta o referencial teórico que consiste na definição de Arrendamento Mercantil, mostrando seu histórico, conceitos e apresentação das modalidades das operações de *leasing*, bem como aborda o *ED 2010/9*, apontando as mudanças propostas tanto na arrendatária quanto arrendadora, quanto a reconhecimento, mensuração e apresentação. A terceira parte apresenta a metodologia utilizada, população e amostra da pesquisa, bem como a forma de coleta e análise de dados Na quarta parte faz-se um comparativo entre a atual forma e a proposta, mostrando os impactos provocados nas empresas com operações de *leasing* operacional, na quinta e última parte, é apresentada a conclusão do trabalho.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. Histórico

Os contratos de arrendamento mercantil, ou simplesmente *leasing*, segundo Miranda (2008), constituíram-se no decorrer da história da humanidade, na busca de uma forma para que os empreendedores obtivessem condições de exercer as suas atividades, multiplicando assim o potencial humano e a riqueza da sociedade. Já o contrato de *leasing* como é atualmente começou a ser concebido na segunda metade do século XX nos países capitalistas, inclusive no Brasil, como uma das formas de se fomentar a atividade industrial e comercial da época.

A evolução do arrendamento mercantil variou de país para país, dependendo basicamente da legislação local vigente. No Brasil, o arrendamento mercantil foi regulamentado em 12 de setembro de 1974, por meio da Lei nº 6.099, alterada pela Lei nº 7.132/83. Tais operações são controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional. Já de acordo com as perspectivas da área fiscal tais operações estão sujeitas à Portaria de nº 140 de 28 de Julho de 1984 (NIYAMA; BARBOSA; CAVALCANTI; LEITE, 2002)

Iudícibus et al. (2010) destacam que, a partir de 2010, com o intuito de correlacionar as normas contábeis brasileiras às internacionais, foi emitido o pronunciamento técnico CPC06 – Operações de Arrendamento Mercantil (CPC, 2010), com base no IAS17 do IASB, tornado obrigatório para as companhias abertas pela deliberação Comissão de Valores Mobiliário Nº 554/08 e pela resolução Conselho Federal do de Contabilidade 1.141/08.

De acordo com Miranda (2008), a *Rent A Maq* foi a primeira companhia de *leasing* no Brasil, fundada em 1967, e mesmo antes da sistematização legal foi fundada a ABEL, Associação Brasileira de Empresas *Leasing*, visando a regulamentação do instituto e interesses peculiares.

### 2.2. Visão Geral

O arrendamento mercantil, de acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil (2010, p. 4) em correlação com às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 17, define-se como “um acordo pelo qual o arrendador

transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado”.

A legislação brasileira por meio da Lei nº 7.132, de 1983, que altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, que "dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil, e dá outras providências" e o Decreto-lei nº 1.811, de 27 de outubro de 1980, definem arrendamento como:

O negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.

Desta forma, o arrendamento mercantil caracteriza-se como uma alternativa para o financiamento de ativos, que leva o arrendatário a obrigação de pagar as prestações ao arrendador, enquanto o arrendador dá ao arrendatário o direito de usar o ativo. Inicialmente não há a transferência da propriedade do bem e sim do direito de uso para o arrendatário.

Percebe-se que o *leasing* envolve três personagens: o arrendador – que arrenda o bem ou que vai fazer a sua aquisição junto ao fornecedor, atendendo a necessidade do cliente; o arrendatário – quem utiliza o bem arrendado de acordo com a sua necessidade, sendo o principal beneficiado; e o fornecedor do bem – quem vende o bem para o arrendador, não se envolvendo no contrato formalizado entre o arrendador e arrendatário, nem sempre necessitam-se da figura do arrendador, já que existem arrendadoras que fabricam e arrendam o próprio produto. (MIRANDA, 2008)

O bem arrendado, ativo de necessidade do arrendatário, pode ser um veículo, imóvel, máquinas, equipamentos, terrenos, construções, ou seja, qualquer bem que utilização tenha condições de gerar renda. Não há a obrigatoriedade de no fim do contrato de arrendamento o arrendatário comprar o bem. Segundo Wald (2010) o arrendatário tem a opção de comprar o bem por um valor previamente acordado, ou renovar o contrato por um novo prazo, tendo como principal o valor residual e pode também devolver o bem ao arrendador.

Segundo Hendriksen e Van Breda (2009), são três os principais motivos para a realização de um *leasing*: o desejo do arrendatário de evitar apresentar elevada conta a pagar no balanço; carência de capital para fazer a compra de uma só vez, ou mesmo pagar um depósito substancial; e benefícios fiscais que podem ser obtidos e repassados ao arrendatário, pelo fato da não transferência da propriedade do bem.

Assim, o *leasing* caracteriza-se uma alternativa para a empresa financiar determinados bens sem depender de empréstimos, diminuindo o seu grau de endividamento. Além disso, o

*leasing* colabora para que as empresas melhorem seu parque produtivo, proporcionando uma melhor circulação de mercadorias, por meio da concessão de crédito de médio e longo prazo.

### **2.3.Modalidades de *leasing***

O CPC 06 (2010) classifica *leasing* baseando-se na extensão em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de ativo arrendado permanecem no arrendador ou no arrendatário. Ainda de acordo com o CPC 06 (R1), os riscos incluem as possibilidades de perdas devido à capacidade ociosa ou obsolescência tecnológica e de variações no retorno em função de alterações nas condições econômicas. Os benefícios podem ser representados pela expectativa de operações lucrativas durante a vida econômica do ativo e de ganhos derivados de aumentos de valor ou de realização do valor residual.

O *leasing* pode ser classificado como financeiro ou operacional, devendo sua classificação ser feita no início do contrato, de acordo suas características, sendo observada a essência da transação e não a forma do contrato. De acordo com Iudícibus, Martins, Gelbecke e Santos (2010), antes da Lei 11.638/07, ambos eram classificados contabilmente como despesa na arrendatária no momento do vencimento das respectivas prestações. Nenhum ativo ou passivo era registrado e o argumento utilizado era o fato de a mesma não possuir o título de propriedade dos bens arrendados.

#### **2.3.1.Lesing Financeiro**

O item 4 do CPC 06 (R1) (2010) define arrendamento mercantil financeiro como aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios próprios à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ser ou não transferido, podendo ao término do contrato de *leasing* financeiro a arrendatária ter o interesse de ficar com o bem, exercendo a opção de compra do bem.

O pronunciamento lista no item 10 exemplos de situações que, individualmente ou em conjunto, podem caracterizar o *leasing* como financeiro:

- (a) o arrendamento mercantil transfere a propriedade do ativo para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil;
- (b) o arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo à data em que a opção se torne exercível de forma que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente



certo que a opção será exercida;

- (c) o prazo do arrendamento mercantil refere-se à maior parte da vida econômica do ativo mesmo que a propriedade não seja transferida;
- (d) no início do arrendamento mercantil, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil totaliza pelo menos substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado; e
- (e) os ativos arrendados são de natureza especializada de tal forma que apenas o arrendatário pode usá-los sem grandes modificações.

No item 11 do CPC 06 (R1) são mencionados indicadores que podem levar a classificação do *leasing* como financeiro. São eles:

- (a) se o arrendatário puder cancelar o arrendamento mercantil, as perdas do arrendador associadas ao cancelamento são suportadas pelo arrendatário;
- (b) os ganhos ou as perdas da flutuação no valor justo do valor residual são atribuídos ao arrendatário (por exemplo, na forma de abatimento que equalize a maior parte do valor da venda no fim do arrendamento mercantil); e
- (c) o arrendatário tem a capacidade de continuar o arrendamento mercantil por um período adicional com pagamentos que sejam substancialmente inferiores ao valor de mercado

O tratamento em relação ao reconhecimento dado pelo IAS 17 – Arrendamento (2011) determina que na arrendatária o *leasing* financeiro deve ser reconhecido no início do *lease*, devendo a arrendatária reconhecer um ativo e um passivo a valor justo do ativo arrendado, ou se menor, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Desta forma, o ativo e o passivo deverão ser reconhecidos pelo menor valor entre o valor justo do ativo e o valor presente das parcelas a serem pagas. Após o reconhecimento inicial os pagamentos realizados deverão ser apropriados entre a quitação do passivo e o encargo financeiro.

Depois de reconhecer o ativo resultante do arrendamento financeiro, a arrendatária inicia o reconhecimento das despesas de depreciação com base na vida útil do bem de acordo a legislação específica. Já no caso em que há a incerteza de que a arrendatária obterá a posse do bem ao final do período, deverá adotar-se no cálculo da depreciação o menor entre o prazo do arrendamento e a vida útil do bem. (IAS 17, 2011)

Na arrendadora deverão ser reconhecidos os ativos arrendados para o arrendatário com um valor a receber por montante igual ao investimento líquido no arrendamento, esse investimento líquido é igual ao investimento bruto (pagamentos a serem recebidos somados com o valor residual não garantido atribuído à arrendadora) menos uma taxa de juros implícita no arrendamento. Feito o reconhecimento inicial, deve-se reconhecer a receita financeira com base no modelo que reflita uma taxa de retorno constante sobre o investimento

líquido do *lease*. Deste modo, o *leasing* financeiro irá ocasionar um lucro ou prejuízo da venda do ativo e uma receita financeira ao longo do período do arrendamento.

Para fins de evidenciação a arrendatária, além de cumprir os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação de 2012 deve evidenciar o valor contábil líquido na data do balanço para cada categoria de ativo; deve fazer uma reconciliação entre o valor total dos pagamentos mínimos e o seu valor presente, bem como os valores totais desses pagamentos e o valor presente dos pagamentos a serem efetuados nos períodos até 1 ano, de 1 a 5 anos e acima de 5 anos, e as rendas contingentes devem ser reconhecidas como despesa no período. (CPC 06, 2010)

A arrendadora, além das determinações do CPC 40 (R1), deve divulgar a reconciliação entre o saldo do investimento bruto total no *leasing*, na data do balanço, e o valor presente dos recebimentos mínimos em *leasing* a receber; deve evidenciar o total dos futuros pagamentos mínimos do *leasing* ao final do período e o seu valor presente, nos períodos até 1 ano, de 1 a 5 anos e acima de 5 anos; evidenciar a receita financeira não realizada; os valores residuais não garantidos que resultem em benefício do arrendador; a provisão para pagamentos mínimos incobráveis do arrendamento mercantil a receber; os pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período; a descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendador. (CPC 06, 2010)

### **2.3.2. Leasing Operacional**

De acordo com CPC 06 (R1) (2010), deve ser classificado como *leasing* operacional o arrendamento em que não houver a transferência substancial de todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Os gastos com manutenção e os serviços relacionados à operacionalidade do bem arrendado podem ser de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária, de acordo com a previsão contratual.

Segundo Iudícibus, Martins, Gelbeke e Santos (2010) um fato interessante a se observar refere-se aos ativos arrendados com vida útil indefinida, como é o caso de um terreno, e que por isso não sofre depreciação. Nesses casos, de acordo com o item 15 do CPC 06 (R1), o ativo deve ser classificado como arrendamento mercantil operacional, a não ser que se espere que a propriedade passe para o arrendatário no final do prazo do arrendamento mercantil. Já quando o arrendamento se refere aos elementos terreno e edifício, os autores observam que se deve analisar separadamente sua classificação, pois o fato de que as características de ambos são diferentes, o terreno tem vida útil indefinida, já o edifício tem

vida útil definida, assim, um pode ser classificado como operacional e o outro como financeiro.

Deve-se na arrendatária, de acordo com o CPC 06 (R1) (2010), reconhecer os pagamentos das prestações (excluindo os custos de serviços) de um arrendamento operacional como uma despesa linearmente pelo tempo do contrato, a não ser que outra base sistemática seja mais representativa do padrão temporal do benefício do usuário. Desta forma, o arrendamento operacional não é reconhecido no Balanço Patrimonial, mesmo que suas transações sejam relevantes.

Arrendadora deverá apresentar em suas demonstrações financeiras os ativos que estão sujeitos a arrendamentos mercantis operacionais nos seus balanços de acordo com a natureza do ativo. Deve-se reconhecer as receitas do *leasing* na Demonstração de Resultado do Exercício com base em linha reta ao longo do contrato, exceto se outra base refletir melhor a natureza do benefício recebido. A depreciação de um ativo sujeito a arrendamento operacional é reconhecida como despesa e deve ser reconhecida do mesmo modo de ativos similares do arrendador. (IAS 17, 2011)

A arrendatária tem como principais divulgações obrigatórias, além das dispostas no CPC 40, o total dos pagamentos futuros de arrendamentos operacionais não canceláveis, segregados por períodos menores de 1 ano, entre 1 e 5 anos e superior a 5 anos; o total dos recebimentos esperados com relação a subarrendamentos não canceláveis; pagamentos de arrendamentos e subarrendamento e aluguel contingente como despesa; e uma descrição geral dos contratos materiais. (CPC 06, 2010)

A arrendadora deve evidenciar os recebimentos futuros dos arrendamentos operacionais não canceláveis dos períodos menores de 1 ano, entre 1 e 5 anos e superior a 5 anos; alugueis contingentes reconhecidos como receita; e uma descrição significativa do arrendamento. (CPC 06, 2010)

### **2.3.Exposure Draft ED/2010/9**

De acordo o *ED/2010/9* o que levou o FASB e IASB a desenvolverem conjuntamente o presente *Exposure Draft* foi a importância do *leasing* como fonte de financiamento e da necessidade de fornecer aos usuários das demonstrações financeiras uma visão completa das atividades de *leasing* em uma entidade. No Brasil, segundo a Associação Brasileira das

Empresas de *leasing* (ABEL), em dezembro de 2011 as operações de *leasing* contribuíram com 1,48% do Produto Interno Bruto (PIB).

Segundo o ED/2010/9 os arrendatários e arrendadores aplicarão um modelo de contabilização baseado no direito de uso (*right-of-use*), exceto os arrendamentos de ativos biológicos, ativos intangíveis e recursos minerais. O modelo atual de contabilização de *leasing*, segundo o ED/2010/9, tem sido criticado por não suprir as necessidades dos usuários das demonstrações financeiras, porque não fornece uma fiel representação das operações de *leasing*, omitindo informações sobre direitos e obrigações. No modelo proposto todas as operações de *leasing* deverão ser reportadas nos relatórios financeiros com base no valor presente das obrigações do contrato.

O pronunciamento no que diz respeito ao arrendatário divide-se em: critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação. Para o arrendador há a mesma divisão, porém, com a segregação em duas metodologias distintas, sendo elas o “*performance obligation approach*” e o “*derecognition approach*”. No final, a partir da página 70, a minuta dispõe sobre *disclosure*, data de transição e apêndices, aspectos que se referem tanto ao arrendatário quanto ao arrendador.

Verifica-se que as mudanças poderão gerar impactos significativos em empresas que possuem elevados contratos de *leasing*, sobretudo, aquelas companhias que, em sua maior parte, os contratos são classificados como *leasing* operacional, uma vez que seus saldos não estão apresentados no balanço patrimonial (*off-balance sheet*). (IASB, 2010)

A minuta do ED/2010/9 propõe que a arrendatária possua somente um método, o *right-of-use*, ou “direito de uso”. De acordo com esse modelo, de modo geral, têm-se um “direito de uso” do ativo, representando o bem arrendado, e uma obrigação com os pagamentos no passivo.

O arrendador deverá no início do contrato avaliar se um contrato de arrendamento é será contabilizado de acordo com a metodologia de “*performance obligation approach*” ou “*derecognition approach*” de acordo se o arrendador mantém exposição a riscos ou benefícios significativos associados aos passivos. Se um arrendador mantém exposição a riscos ou benefícios significativos associados ao ativo, aplica-se ao arrendador “*performance obligation approach*”. Se o arrendador não mantém exposição significativa aos riscos ou benefícios associados ao bem arrendado, o arrendador aplica a abordagem de “*derecognition approach*”.

Desta forma, deve-se observar na norma a identificação de arrendatário e arrendador para que seja adotado o método correto para reconhecimento, mensuração e apresentação das operações.

O ED/2010/9, no parágrafo 4, define como seu objetivo estabelecer os princípios que os arrendatários e arrendadores devem utilizar para reportar aos usuários das demonstrações contábeis as informações relevantes e representativas acerca dos montantes, período e incertezas relacionadas aos fluxos de caixa do *leasing*.

#### **2.4.1.Reconhecimento**

De acordo ED/2010/9, todas as operações devem ser reconhecidas nas Demonstrações Contábeis das arrendatárias, sem que haja a possibilidade de *off-balance-sheet* para os contratos de longo prazo. Desta forma, na data de início do contrato de arrendamento, o arrendatário deve reconhecer no Balanço Patrimonial um ativo de direito de uso e um passivo para fazer pagamentos de arrendamento.

Para Matos e Niyama (2013), o arrendador de acordo com o método “*performance obligation approach*”, deve reconhecer no Balanço Patrimonial o direito de receber os “pagamentos do *leasing*”, no ativo, e a “obrigação do *leasing*”, no passivo, mantendo o bem arrendado contabilizado naturalmente, também no ativo. Já na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), quatro itens podem ser reconhecidos: a) receita de juros sobre o direito a receber os “pagamentos do *leasing*”; b) receita do *leasing*, à medida que a “obrigação do *leasing*” é realizada; c) mudanças na “obrigação do *leasing*” decorrentes de repactuação; d) perdas por *impairment* sobre o direito de receber os “pagamentos do *leasing*”. Os itens relacionados ao *leasing* são considerados receitas operacionais apenas se esta for a atividade principal do arrendador.

Em relação ao “*derecognition approach*”, as mudanças são mais impactantes. Como o modelo é aplicado quando não há sujeição ou exposição ao risco, o tratamento contábil leva a um “desreconhecimento” do ativo arrendado no Balanço da arrendadora. Portanto, reconhece-se um ativo representando o direito de receber os “pagamentos do *leasing*”, “desreconhece-se” a porção do “bem arrendado” que representa o “direito de uso” do arrendatário durante o “prazo do *leasing*” e, por fim, reclassifica-se como “ativo residual” o restante do valor do “bem arrendado”, que representa o restante dos direitos do arrendador sobre tal bem. A

contrapartida de tal “desreconhecimento” ocorre diretamente na DRE, o que leva a um total reconhecimento das receitas e custos operacionais em um mesmo período, no início da operação. (IASB, 2010)

Na DRE, são reconhecidos cinco itens: a) a receita do *leasing*, representando o valor presente dos “pagamentos do *leasing*”, e as despesas do leasing, representando o custo da porção do “bem arrendado” que foi “desreconhecida”; b) a receita de juros do direito de receber os “pagamentos do *leasing*”; c) receita de juros ou despesa de juros decorrente de repactuação; d) mudanças no direito de receber decorrentes de repactuação; e) perdas no direito de receber os “pagamentos do *leasing*” ou do “ativo residual” decorrentes de *impairment*. (IASB,2010)

Assim, para a arrendatária o principal ponto de impacto em relação ao reconhecimento é o fato de que todas as operações de longo prazo devem ser contabilizadas nas referidas Demonstrações Financeiras. Para as arrendadoras, pode-se destacar diferença entre os dois métodos e a novidade de “desreconhecer” um ativo.

#### **2.4.2.Mensuração**

Para as arrendatárias, o modelo do “direito de uso” tem dentre seus principais critérios, que a mensuração inicial do passivo é baseada no valor dos “pagamentos do *leasing*” a serem realizados, descontados a valor presente. (MATOS; NIYAMA, 2013)

No momento inicial, as arrendatárias devem medir a obrigação de pagamentos de arrendamento de acordo com o valor presente do contrato de arrendamento, descontado a taxa incremental do arrendatário, ou, se ela pode ser facilmente determinada, a taxa de o arrendador cobra do arrendatário e o direito de uso do ativo com a quantidade de pagamentos do arrendamento, acrescidos quaisquer custos iniciais diretos incorridos pelo arrendatário. (IASB, 2010)

Nas arrendadoras a mensuração inicial do direito de receber os “pagamentos do *leasing*” se comporta de forma semelhante, de modo que ele contempla o valor presente dos “pagamentos do *leasing*” a receber, descontados pela taxa que o arrendador cobra do arrendatário e somados os custos diretos iniciais. Para o “*performance obligation approach*”, o valor do passivo é mensurado tomando como base o mesmo valor do direito de receber os “pagamentos do *leasing*”. Para o “*derecognition approach*”, por não possuir passivo, há a

mensuração do “ativo residual” pelo valor restante do risco ao qual o arrendador está sujeito. (MATOS; NIYAMA, 2013)

O ED 2010/9 prevê que a mensuração subsequente, tanto para as arrendadoras quanto para as arrendatárias, os ativos e passivos devem ser efetuada com base no custo amortizado, sempre após a data que o bem arrendado é disponibilizado. Para as arrendadoras, sob o “*performance obligation approach*”, a mensuração subsequente do passivo deve ser realizada com base no padrão de uso do “bem arrendado” por parte do arrendatário. (IASB, 2010)

### **2.4.3. Apresentação**

No Balanço Patrimonial da arrendatária devem ser apresentados os ativos e passivos decorrentes das operações de *leasing*. Os ativos, sendo eles os “direitos de uso” dos bens, devem ser representados como ativos tangíveis dentro da propriedade, separado dos ativos que não são de arrendamento. Os passivos, pagamentos do *leasing*, devem ser apresentados separadamente dos demais passivos financeiros. (IASB, 2010)

Já na DRE, deve-se apresentar a amortização do “direito de uso” e nas despesas de juros. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a norma impõe que as saídas de caixa decorrentes dos pagamentos do *leasing* sejam classificadas no grupo das atividades de financiamento. Já nas empresas arrendadoras depende do método utilizado. (IASB, 2010)

Para as arrendadoras a apresentação irá variar de acordo com o método utilizado. As arrendadoras que utilizam o método “*performance obligation approach*” no balanço patrimonial devem apresentar no ativo os bens arrendados e os pagamentos de *leasing* com um direito de receber, e no passivo as obrigações do *leasing*. As receitas decorrentes do *leasing* ou do direito de recebimento devem ser apresentadas na DRE de forma segregada e, na DFC, as entradas de caixa devem ser classificadas nas atividades operacionais, com diferenças quando aplicados os métodos direto ou indireto. Já as arrendadoras com a metodologia “*derecognition approach*” no ativo deve se reconhecido os pagamentos de *leasing* a receber e o ativo residual. Na DRE devem ser reconhecidas as receitas e despesas decorrentes do *leasing*. Na DFC os recebimentos devem ser classificados também em atividades operacionais. (IASB, 2010)

O ED 2010/9 propõe que tanto para arrendadores quanto para arrendatários, que as informações sobre os contratos de *leasing* sejam descritas de forma separada das demais informações.

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1. Tipos de Pesquisa**

Segundo Raupp e Beuren (2006) a pesquisa se apresenta como forma de investigação que tem como objetivo a busca de respostas às indagações da sociedade por meio de procedimentos científicos, assim, pode-se dizer que para encontrar a resposta de problemas realiza-se a pesquisa aplicando procedimentos metodológicos. A seguir são apresentados os procedimentos adotados no presente trabalho.

##### **3.1.1. Quanto ao Objetivo**

De acordo com Gil (1991, p.45) caracteriza-se quanto aos objetivos como pesquisa exploratória aquela que “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.”. Desta forma, o presente trabalho consiste em um estudo exploratório, pois teve como objetivo mostrar as motivações das alterações propostas no ED/2010/9, analisando os impactos que essas alterações irão ocasionar nas empresas com arrendamento mercantil operacional, temática ainda pouco abordada em pesquisas acadêmicas.

##### **3.1.2. Quanto aos Procedimentos**

No desenvolvimento deste estudo teórico-empírico, foram utilizados os procedimentos bibliográfico e documental. A pesquisa bibliográfica segundo Lakatos (2003, p. 183) tem como “finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.”. Deste o modo, o levantamento bibliográfico permitiu o conhecimento das orientações legais vigentes e das propostas pelo ED2010/9 sobre os



critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação do *leasing* operacional, além disso, possibilitou a análise do arcabouço teórico para a proposição das alterações no tratamento contábil do *leasing* operacional. Em relação à pesquisa documental foi realizada a coleta de dados para levantamento e análise das informações. Os documentos utilizados para a pesquisa são as Demonstrações Financeiras do ano de 2013 de empresas do subsetor de transporte listadas na BM&FBOVESPA.

### **3.1.3. Quanto à Natureza**

Quanto à abordagem do problema a tipologia utilizada classifica-se como qualitativa, porque nestas pesquisas ocorre prioritariamente preocupação com a descrição dos fatos e não com a sua quantificação (Martins; Theóphilo, 2007), e a pesquisa em questão busca analisar as motivações por meio da literatura e os impactos do ED/2010/9 por meio de simulações sem precisar apoiar-se em dados estatísticos.

## **3.2. População e Amostra**

As propostas do pronunciamento ED2010/9 aplicam-se a todas as empresas com contratos de arrendamento mercantil, desta forma, a população da pesquisa será composta das empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) no ano de 2013 com contratos de arrendamento mercantil operacional.

Para a composição da amostra foram selecionadas as empresas do subsetor de transporte, com contratos de arrendamento mercantil operacional no ano de 2013 em conformidade com os padrões de divulgação do CPC 06, com informações em suas notas explicativas sobre as operações de *leasing* operacional a pagar. A escolha do subsetor de transporte se deu em virtude de o mesmo de acordo com Martins et al. (2011) possuir montantes elevados de contratos de *leasing* operacional, principalmente o segmento aéreo, segmento esse que foi foco de estudo em outras pesquisas como a de Barbosa, Barros e Niyama (2011), tendo sido em estes trabalhos comprovada a relevância dos montantes de contratos de *leasing* operacional a pagar para o subsetor de transporte.

Assim, foram analisadas as notas explicativas das 36 empresas do subsetor de transporte listadas de acordo com seu segmento. As empresas que não apresentaram em suas notas explicativas montantes de *leasing* operacional a pagar foram excluídas, ficando um total de 9 empresas. A seguir estão listadas as empresas que compõe a amostra.

**Quadro 1- Amostra - Empresas do Subsetor de Transporte com *Leasing* Operacional a pagar**

1.	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
2.	LATAM AIRLINES GROUP S.A.
3.	ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.
4.	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.
5.	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A
6.	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
7.	CCR S.A.
8.	CONC ROD.OESTE SP VIAOESTE S.A
9.	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

Fonte : Autor, de acordo com os dados da pesquisa.

### 3.3. Coleta e Tratamento dos dados

Após a definição da amostra foi feita a coleta de dados através da pesquisa no sítio eletrônico da BM&FBOVESPA, com o intuito de simular e analisar os impactos das alterações propostas nos relatórios anuais das empresas selecionadas no período de 2013. Sendo retiradas as informações das notas explicativas, informações dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício.

Assim, foi feita uma revisão de literatura para compreender os critérios de tratamento do *Leasing* Operacional proposto no pronunciamento e para analisar as suas motivações teóricas e empíricas.

Para alcançar os objetivos da pesquisa, aplicou-se nas empresas os seguintes ajustes de acordo com o que é proposto no *Exposure Draft 2010/9*, assim como Martins et al. (2014):

- a) Foi acrescentado ao ativo imobilizado o montante referente aos contratos de *leasing* operacional a pagar informado nas notas explicativas das empresas;
- b) Ao passivo circulante foi acrescentado o montante informado de *leasing* operacional a pagar em até 1 ano;
- c) Ao passivo não - circulante foram acrescentados os montantes de *leasing* operacional a pagar de 1 ano a 5 anos e acima de 5 anos, conforme apresentado nas notas explicativas de acordo com o CPC 06 (R1).

Para facilitar a análise do reflexo dos impactos dos ajustes realizados nas empresas foram selecionados indicadores que podem ser utilizados por usuários da informação contábil na tomada de decisão, além da análise horizontal das contas do balanço. Os índices são formados por contas e grupos das Demonstrações Contábeis e evidenciam os aspectos econômicos e financeiros de uma entidade. A seguir são apresentados os índices utilizados, sua forma de calcular e também uma breve descrição:

## Quadro 2 - Descrição dos Indicadores

Indicador	Cálculo	Descrição
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Identifica para cada unidade monetária de dívida de curto prazo quanto a empresa tem para em seu ativo circulante.
Participação do Capital de Terceiros	$\frac{\text{Passivo Exigível}}{\text{Total/Patrimônio Líquido}}$	Demonstra quanto a participação de capital de terceiros em relação ao capital próprio, retratando a dependência da empresa em relação aos recursos externos.
Composição do Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Exigível Total}}$	Indica a composição do endividamento, quanto da dívida será paga em curto prazo.
Imobilização do Patrimônio Líquido	$\frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	Indica quanto do Capital Próprio que está aplicado em ativos, quanto desses ativos são financiados pelo Patrimônio Líquido.
Retorno sobre o Ativo	$\frac{\text{Lucro Operacional}}{\text{Ativo Total Médio}}$	Indica o retorno produzido total das aplicações realizadas por uma empresa em seus ativos.
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}}$	Indica quanto a empresa obteve de lucro em relação ao capital próprio.

Grau de Alavancagem Financeira	ROA/ROE	Permite avaliar como o endividamento da empresa influencia rentabilidade dos proprietários.
--------------------------------	---------	---------------------------------------------------------------------------------------------

**Fonte:** Elaborado pelo autor, de acordo Assaf Neto e Fabiano Guast (2010)

Após o cálculo da análise horizontal e dos indicadores com e sem ajuste decorrente da contabilização do *leasing* operacional a pagar foi feita análise do resultado e de como as alterações impactaram nos indicadores e nas demonstrações das empresas da amostra.

## 4.RESULTADOS E ANÁLISES

### 4.1. Modelo Atual x Modelo Proposto

Analisando as mudanças propostas no *Exposure Draft 2010/9* e comparando a atual forma de contabilização de acordo com o CPC 06 (R1) – Arrendamento Mercantil, percebe-se que formas de reconhecimento, mensuração e apresentação do *leasing* sofrerão grandes mudanças, caso a metodologia proposta seja adotada, tendo principal impacto nas empresas arrendatárias com contratos de *leasing* operacional, pois os mesmo passarão a ser reconhecidos no Balanço. No quadro 3 são apresentadas as características de modo geral do atual modelo de contabilização de acordo com o CPC 06 (R1) e o proposto no *Exposure Draft 2010/9*.

**Quadro 3: Principais diferenças entre CPC 06 (R1) e o *Exposure Draft 2010/9*.**

Tópico	Tipo de Empresa	CPC 06 (R1)	<i>Exposure Draft 2010/9</i>
<b>Reconhecimento</b>	Arrendatário	Arrendamento operacional é <i>off-balance</i> , sendo reconhecido como despesa e o arrendamento financeiro é capitalizado.	As duas formas de arrendamento são capitalizadas, com base no direito de uso, no ativo e passivo.
	Arrendador	Arrendamento operacional deve ser reconhecido no resultado e o financeiro é reconhecido nas demonstrações financeiras.	No modelo " <i>derecognition approach</i> " reconhece-se um ativo residual. No " <i>performance obligation approach</i> " é reconhecido o direito de receber no ativo e a "obrigação do <i>leasing</i> " no passivo.
<b>Mensuração</b>	Arrendatário	Para o operacional reflete nas despesas. Para o financeiro há uma diminuição no passivo de acordo com o pagamento.	Ativo e Passivo mensurado pelo valor presente. Mensuração subsequente pelo custo amortizado.

Tópico	Tipo de Empresa	CPC 06 (R1)	Exposure Draft 2010/9
Mensuração	Arrendador	A receita de arrendamentos operacionais deve ser reconhecida no resultado na base da linha reta durante o prazo do arrendamento mercantil. No financeiro deve basear-se em um padrão que reflita a taxa de retorno periódica constante do contrato.	No início nos dois métodos mensura-se o ativo pelo valor presente subtraído os custos iniciais. Na mensuração subsequente pelo custo amortizado. No "derecognition approach" não deve remensurar o ativo residual.
Apresentação	Arrendatário	Deve divulgar o investimento bruto do arrendamento e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a pagar no final do período. Além disso, há dados específicos do arrendamento financeiro.	As informações são apresentadas de forma segregada das Demonstrações Financeiras, estando as informações de <i>leasing</i> descritas de forma separada das demais informações
	Arrendador	Deve divulgar o investimento bruto do arrendamento e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber no final do período. Além disso, há dados específicos do arrendamento financeiro.	As informações são apresentadas de forma segregada das Demonstrações Financeiras, estando as informações de <i>leasing</i> descritas de forma separada das demais informações. No "derecognition approach" devido o risco presente as informações são mais específicas.

**Fonte:** Autor, de acordo com o CPC 06 (R1) e Exposure Draft 2010/9.

Percebe-se, que apesar da principal motivação para a alteração das normas de *leasing* seja que todas as operações de *leasing* sejam capitalizadas e reconhecidas no balanço, não havendo distinção entre operacional e o financeiro, a proposta afetará também outros aspectos contábeis, principalmente nas arrendadoras, pois *Exposure Draft* propõe duas metodologias distintas, “*performance obligation approach*” ou “*derecognition approach*”, estando o

critério para a escolha entre os modelos está relacionado à exposição ao risco suportada pelo arrendador para com o bem arrendado.

#### 4.2. Contabilização do *Leasing Operacional* a pagar nas empresas da amostra

A atual forma de contabilização do *leasing* operacional não transmite de forma fiel aos usuários das informações contábeis a representatividade das operações de *leasing*, já que as mesmas não são reconhecidas no Balanço Patrimonial. Analisando as Notas Explicativas da amostra, percebe-se que um montante de R\$ 11.134.803.000,00, referente à contratos de *leasing* operacional, que não foram apresentados no Balanço Patrimonial das empresas, como é visto na Tabela 1.

**Tabela 1 – Valores em milhares de Reais de *Leasing Operacional* a pagar das empresas as amostra no ano de 2013.**

EMPRESAS	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	TOTAL
Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.	693.125,00	3.400.920,00	4.094.045,00
Latam Airlines Group S.A.	1.114.520,00	3.365.754,00	4.480.274,00
All America Latina Logistica S.A.	116.797,00	721.278,00	838.075,00
All - América Latina Logística Malha Norte S.A.	22.838,00	271.362,00	294.200,00
All - América Latina Logística Malha Paulista S.A	45.914,00	775.355,00	821.269,00
Tegma Gestao Logistica S.A.	49.202,00	160.320,00	209.522,00
CCR S.A.	1.234,00	213,00	1.447,00
Conc. Rod.Oeste Sp Viaoeste S.A	553,00	91,00	644,00
Santos Brasil Participacoes S.A.	37.398,00	357.929,00	395.327,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.081.581,00</b>	<b>9.053.222,00</b>	<b>11.134.803,00</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2013.

Para quase todas as empresas da amostra os saldos de *leasing* operacional a pagar de curto e longo prazo são significativos, destacando-se as empresas do segmento de transporte aéreo, LATAM e GOL, tendo sido estas empresas com os montantes mais elevados de contratos de *leasing*, percebe-se então, a importância dos contratos de *leasing* operacional como forma de financiamento para as companhias aéreas. Já as empresas CCR S.A. e Conc. Rod.Oeste SP Viaoeste S.A foram as empresas com os valores menos significativos, ambas do segmento de Exploração de Rodovias.

Ao realizar a análise horizontal das contas do Balanço Patrimonial após o ajuste percebe-se o impacto da capitalização do *leasing* operacional, a empresa do segmento de transporte aéreo GOL foi a que sofreu maior impacto, com um aumento de 38,48% no Ativo e Passivo Total, tendo o grupo do Ativo Permanente um aumento de 74,90% do ativo permanente. As empresas as empresas CCR S.A. e Conc. Rod. Oeste SP Viaoeste S.A por serem as com menores valores de *leasing* operacional a pagar foram as que tiveram menor variação, inferior a 1% em todas as contas. A análise horizontal de todas as empresas após o ajuste encontra-se abaixo na tabela 2.

**Tabela 2 – Análise Horizontal do Balanços das empresas da amostra com Ajuste do *leasing* operacional a pagar.**

EMPRESA		GOL	TAM	ALL	ALL NORTE	ALL PAULISTA	TEGMA	CCR	VIA OESTE	SANTOS
	GRUPO DE CONTAS	AH	AH	AH	AH	AH	AH	AH	AH	AH
1	ATIVO TOTAL	38,48%	8,45%	4,44%	5,31%	20,22%	17,45%	0,01%	0,04%	17,92%
1.1	ATIVO CIRCULANTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	57,88%	10,83%	5,75%	8,44%	24,85%	35,48%	0,01%	0,05%	20,80%
1.2.1	ATIVO PERMANENTE	74,90%	11,38%	6,49%	9,81%	31,93%	44,22%	0,02%	0,06%	24,60%
2	PASSIVO TOTAL	38,48%	8,45%	4,44%	5,31%	20,22%	17,45%	0,01%	0,04%	17,92%
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	20,11%	7,31%	4,14%	2,48%	5,16%	18,47%	0,04%	0,10%	10,37%
2.2	PASS. NÃO CIRCULANTE	56,94%	13,31%	6,29%	9,66%	34,04%	30,11%	0,00%	0,02%	89,92%
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	LUCRO LÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1	LUCRO OPERACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2013

Com a análise horizontal das contas do balanço das empresas da amostra após a adoção do *Exposure Draft 2010/9* é possível visualizar o grande impacto que a contabilização do *leasing* operacional pode ocasionar nas demonstrações financeiras das empresas, pois em quase todas as empresas da amostra houve uma variação relevante.

Com a análise da relação entre o *leasing* operacional a pagar em relação ao capital de terceiros e capital próprio, visualiza-se que para algumas empresas ele pode ser bem significativo e já para outras pode não ter tanta significância, dependendo de como se organiza a estrutura o capital de cada empresa.

Em relação ao capital próprio a empresa GOL foi a com mais relevância, sendo o montante de *leasing* operacional a pagar superior ao valor de capital próprio, equivalendo 335,99%, o que mostra a grande dependência da empresa com relação aos contratos de *leasing* operacional. As empresas LATAM, ALL - América Latina Logística Malha Paulista



S.A, TEGMA e Santos também tiveram a proporção de *leasing* operacional com relação ao capital próprio significativos, 11,05%, 25,93%, 26,23% e 52,11%, respectivamente. As empresas CCR S.A. e Conc. Rod. Oeste SP Viaoeste S.A foram as empresas com os valores mais baixos, 0,01% e 0,06%, respectivamente. De modo geral, as empresas do subsetor de transporte analisadas têm em média contratos de *leasing* operacional pagar equivalente a 51,68% do capital próprio, e os mesmos não estão sendo evidenciados nas demonstrações financeiras das empresas, mesmo mostrando-se relevantes.

Já em relação ao capital de terceiros, a empresa ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A é a que possui maior relevância de contratos de *leasing* operacional, a empresa possui 91,83% do valor de capital de terceiros referente a *leasing* operacional a pagar que não está sendo evidenciado no balanço, valor este que com a adoção do *exposure draft* 2010/9 complementaria o capital de terceiros, mudando assim a estrutura de capital da companhia. As demais empresas também possuem valores significativos, com exceção das empresas CCR S.A. e ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A, 0,04% e 0,20%, respectivamente, como esperado, devido as mesmas possuírem saldos baixos de *leasing* operacional a pagar. Em média, as empresas da amostra possuem saldo de *leasing* operacional pagar equivalente a 31,71% do capital de terceiros que não estão sendo evidenciados no Balanço Patrimonial das empresas. Na tabela 3 tem a relação completa da proporção entre o *leasing* operacional a pagar em relação ao capital de terceiros e capital próprio.

**Tabela 3 – Proporção de *leasing* operacional a pagar em relação ao Capital Próprio e Capital de Terceiros.**

<b>Empresas</b>	<b>Capital Próprio</b>	<b>Capital de Terceiros</b>
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	335,99%	43,46%
LATAM AIRLINES GROUP S.A.	11,05%	35,91%
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.	5,87%	18,23%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.	7,89%	16,29%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A	25,93%	91,83%
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.	26,23%	52,17%
CCR S.A.	0,01%	0,04%
CONC ROD.OESTE SP VIAOESTE S.A	0,06%	0,20%
SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	52,11%	27,30%
<b>MÉDIA</b>	<b>51,68%</b>	<b>31,71%</b>

**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2013.

Nota-se ao analisar o índice de liquidez corrente sem e com o ajuste decorrente da adoção do ED 2010/9 que a liquidez de 77% da amostra diminuiu e para 23% da amostra permaneceu o mesmo, essa queda se dá em virtude do índice calcular a relação entre o ativo circulante e passivo circulante. Não há ajuste no ativo circulante, porém, no passivo circulante passa a ser reconhecido os valores de *leasing* operacional a pagar até um ano. Na Tabela 4 tem os valores de liquidez corrente da amostra, com e sem ajuste, e também o quanto variou.

**Tabela 4: Índice de Liquidez Corrente**

Liquidez Corrente	Sem Ajuste	Com ajuste	Varição
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	1,03	0,86	-17%
LATAM AIRLINES GROUP S.A.	0,77	0,71	-7%
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.	1,53	1,47	-4%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.	2,23	2,17	-2%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A	0,85	0,81	-5%
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.	2,29	1,93	-16%
CCR S.A.	0,55	0,55	0%
CONC ROD.OESTE SP VIAOESTE S.A	0,42	0,42	0%
SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	0,85	0,77	-9%

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2013.

Com a análise da relação do capital de terceiros em relação ao capital próprio o reconhecimento do *leasing* operacional a pagar provoca um aumento do indicador em 7 empresas da amostra, em 2 empresas não houve variação por não possuírem valores significativos de *leasing* operacional. Esse aumento é decorrente do aumento do passivo das empresas e em contrapartida não há variação no patrimônio líquido, o mesmo permanece inalterado. Na Tabela 5 constam os valores da Relação de Capital de Terceiros em relação ao Capital Próprio.

**Tabela 5 – Relação Capital de Terceiros/Capital Próprio.**

<b>Relação Capital de Terceiros/Capital Próprio</b>	<b>Sem Ajuste</b>	<b>Com ajuste</b>	<b>Variação</b>
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	7,73	11,09	43%
LATAM AIRLINES GROUP S.A.	3,25	3,61	11%
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.	3,11	3,29	6%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.	2,07	2,23	8%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A	3,54	4,46	26%
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.	1,99	2,51	26%
CCR S.A.	3,03	3,03	0%
CONC ROD.OESTE SP VIAOESTE S.A	3,64	3,64	0%
SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	0,52	0,80	52%

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2013.

Com os ajustes decorrentes da adoção do ED 2010/9 a composição do endividamento varia devido os ajustes tanto no passivo circulante e quanto no passivo não circulante. Analisando o indicador percebe-se que com o ajuste em 7 empresas da amostra o mesmo diminuiu. Essa queda é devido as empresas optarem por operações longo prazo, com vencimento superior a 1 ano, sendo assim o aumento do passivo circulante inferior ao aumento do passivo não circulante. Na Tabela 6 constam os valores da composição do endividamento sem o ajuste e com o ajuste.

**Tabela 6 – Composição do Endividamento**

<b>Composição do Endividamento</b>	<b>Sem Ajuste</b>	<b>Com ajuste</b>	<b>Variação</b>
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	0,37	0,31	-16%
LATAM AIRLINES GROUP S.A.	0,38	0,36	-3%
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.	0,20	0,19	-2%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.	0,25	0,23	-5%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A	0,28	0,23	-16%
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.	0,33	0,31	-6%
CCR S.A.	0,32	0,32	0%
CONC ROD.OESTE SP VIAOESTE S.A	0,48	0,48	0%
SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	0,48	0,34	-27%

**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2013.

O índice de imobilização do patrimônio líquido variou positivamente em 7 empresas da amostra após o ajuste referente ao direito de uso o bem, não houve variação em 2 empresas da amostra. O aumento decorre do reconhecimento do *leasing* operacional como ativo tangível, aumentando assim o ativo permanente. Em todas as empresas da amostra antes mesmo do ajuste a imobilização do patrimônio líquido já era superior a 1, mostrando que o capital próprio não é suficiente para financiar o ativo permanente das empresas. A empresa GOL foi a que apresentou maior variação, 75%, mostrando que o registro das operações de *leasing* operacional a pagar teve um impacto muito significativo no ativo permanente da empresa. Na Tabela 7 constam todos os valores decorrentes do cálculo do indicador.

**Tabela 7 - Imobilização do Patrimônio Líquido.**

<b>Imobilização do Patrimônio Líquido</b>	<b>Sem Ajuste</b>	<b>Com ajuste</b>	<b>Variação</b>
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	4,49	7,85	75%
LATAM AIRLINES GROUP S.A.	3,16	3,52	11%
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.	2,81	2,99	6%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.	1,66	1,82	10%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A	2,88	3,79	32%
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.	1,18	1,70	44%
CCR S.A.	2,49	2,49	0%
CONC ROD.OESTE SP VIAOESTE S.A	3,49	3,49	0%
SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	1,11	1,38	25%

**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2013.

Devido o reconhecimento dos contratos *leasing* operacional no balanço há um aumento no ativo imobilizado das empresas que fazem uso dessa operação aumentando assim o ativo total, em virtude desse aumento há uma variação negativa no retorno sobre o ativo, pois não há variação lucro operacional das empresas. Houve variação em 7 empresas das amostra, no reestante da amostra não houve variação, devido valores pouco significativos de *leasing* operacional a pagar. Na Tabela visualiza-se os valores do cálculo do indicador.

**Tabela 8 - Retorno sobre o Ativo**

<b>Retorno sobre o Ativo</b>	<b>Sem Ajuste</b>	<b>Com ajuste</b>	<b>Variação</b>
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	0,14	0,10	-28%
LATAM AIRLINES GROUP S.A.	0,12	0,11	-8%
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.	0,08	0,08	-4%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.	0,11	0,10	-5%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A	0,10	0,09	-17%
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.	0,02	0,02	-15%
CCR S.A.	0,23	0,23	0%
CONC ROD.OESTE SP VIAOESTE S.A	0,38	0,38	0%
SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	0,04	0,04	-15%

**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2013.

Devido os ajustes decorrentes da adesão do *Exposure Draft* 2010/9 não impactarem no patrimônio líquido e no resultado do exercício, o retorno sobre o patrimônio líquido permanece inalterado, como pode ser visto na Tabela 9.

**Tabela 9 - Retorno sobre o Patrimônio Líquido**

<b>Retorno sobre o Patrimonio Líquido</b>	<b>Sem Ajuste</b>	<b>Com ajuste</b>	<b>Variação</b>
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	-0,59	-0,59	0%
LATAM AIRLINES GROUP S.A.	-0,04	-0,04	0%
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.	0,01	0,01	0%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.	0,19	0,19	0%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A	0,23	0,23	0%
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.	0,10	0,10	0%
CCR S.A.	0,39	0,39	0%
CONC ROD.OESTE SP VIAOESTE S.A	0,88	0,88	0%
SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	0,02	0,02	0%

**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2013.

O grau de alavancagem financeira é a proporção entre o Retorno sobre o Patrimônio Líquido e o Retorno sobre o Ativo, desta forma, a única variável desse índice que varia decorrente do ajuste é o ativo. A variação positiva do ativo provocou o aumento do Grau de Alavancagem Financeira em 7 empresas da amostra, conforme pode ser visto na Tabela 10.

**Tabela 10 - Grau de Alavancagem Financeira**

<b>Grau de Alavancagem</b>	<b>Sem Ajuste</b>	<b>Com ajuste</b>	<b>Variação</b>
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	-4,28	-5,92	38%
LATAM AIRLINES GROUP S.A.	-0,37	-0,40	8%
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.	0,08	0,08	4%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.	1,73	1,82	5%
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A	2,25	2,70	20%
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.	5,26	6,17	17%
CCR S.A.	1,72	1,72	0%
CONC ROD.OESTE SP VIAOESTE S.A	2,32	2,32	0%
SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	0,50	0,59	18%

**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2013.

## 5. CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo principal analisar as motivações teóricas e empíricas para a proposta do FASB e IASB quanto ao tratamento do Arrendamento Mercantil Operacional, para isso o mesmo analisou o arcabouço teórico para a proposição do *Exposure Draft*, além disso, simulou e analisou os impactos que tais mudanças causariam nas empresas do subsetor de transporte com *leasing* operacional a pagar.

Dentre os principais resultados destaca-se que não haverá mais distinção entre a contabilização do *leasing* operacional e o *leasing* financeiro nas arrendatárias, já que as transações da modalidade de *leasing* operacional passarão a ser reconhecidas nas demonstrações contábeis. Desta forma, percebe-se como principal motivação para a mudança proposta no *ED/2010/9* a necessidade de o *leasing* operacional passar a ser contabilizado nas demonstrações contábeis das arrendatárias, tendo em vista que de acordo o próprio pronunciamento a atual forma de contabilização não fornece uma informação fidedigna das operações de *leasing* operacional, por omitir informações relevantes acerca de direitos e obrigações.

De acordo com os resultados obtidos verificou-se que um montante de R\$ 11.134.803.000,00 referente a *leasing* operacional a pagar não foram apresentados nas demonstrações contábeis das empresas do subsetor de transporte no ano de 2013, confirmando assim, a relevância dessas transações para as empresas e a necessidade de as mesmas passarem a ser reconhecidas como principal motivação para FASB e IASB proporem as alterações.

Com a análise horizontal e vertical das demonstrações, teve-se como resultado que o reconhecimento inicial do *leasing* operacional impacta de forma relevante as demonstrações contábeis das empresas da amostra, devido o reconhecimento do direito de uso do bem arrendado no Ativo e das obrigações no Passivo, mostrando que uma das motivações do FASB e IASB é que informações relevantes acerca de direitos e obrigações deixem de ser omitidas das demonstrações.

Os resultados decorrentes da análise dos indicadores confirmam a relevância e a necessidade do reconhecimento do *leasing* operacional, pois quase todos os índices foram impactados com o ajuste de acordo com o pronunciamento, com exceção do retorno sobre o patrimônio líquido que permaneceu inalterado, já que não há ajustes no resultado e no

patrimônio líquido. Houve uma diminuição da liquidez corrente, um aumento do endividamento e uma diminuição da rentabilidade. A queda da liquidez corrente é decorrente do reconhecimento do passivo e em contrapartida não há ajuste no ativo circulante; o aumento do endividamento é o reflexo do reconhecimento das obrigações e a diminuição da rentabilidade deve-se ao aumento do ativo total, aumentando o capital investido nas empresas da amostra.

Assim, os resultados obtidos mostram que o FASB e o IASB foram motivados pela relevância das operações de *leasing* operacional e a necessidade das mesmas serem reconhecidas no Balanço Patrimonial das empresas para que os usuários das demonstrações contábeis tenham informações fiéis das empresas e que reflitam a real situação das mesmas, para que os usuários não sejam induzidos a tomada de decisões equivocadas.

Para pesquisas futuras sugere-se, caso o modelo proposto seja adotado, o efeito subsequente da adoção do mesmo nas demonstrações contábeis das arrendatárias, o acompanhamento da mudança na contabilidade das empresas. Sugere-se também, a análise das demonstrações das arrendadoras para analisar os impactos decorrentes das mudanças propostas para as mesmas,

Entende-se que o presente trabalho contribui para o entendimento do que motivou os organismos internacionais a proporem o *Exposure Draft*, para a compreensão das mudanças propostas e quais os seus efeitos na contabilidade das arrendatárias. Assim, o presente trabalho terá utilidade para os estudantes que procurem compreender a motivação dos FASB e IASB.



## REFERÊNCIAS

- ASSAF NETO, A.; LIMA, F. G. Curso de Administração Financeira. São Paulo: Atlas, 2009.
- BARBOSA, Glauber de Castro et al. Impacto da contabilização do leasing operacional no balanço patrimonial: o caso das Cias. aéreas brasileiras TAM e GOL-*doi: 10.4025/enfoque.v30i1.13178*. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 30, n. 1, p. 21-34, 2011.
- BRASIL. **Lei nº.7.132, de 26 de outubro de 1983. Altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, que "dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil, e dá outras providências" e o Decreto-lei nº 1.811, de 27 de outubro de 1980.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7132.htm) >. Acesso em: 11.11.2013.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. (2010) *Pronunciamento técnico CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil*. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC06\\_R1\\_final.doc](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC06_R1_final.doc)>. Acesso em 08.11.2013.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de. **Metodologia Científica**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BRENDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. Tradução da 5.ª ed. americana, Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2009.
- IASB - IFRS Foundation and International Accounting Standards Board. **Exposure Draft – ED/2010/9 – Leases**. 2010. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/NR/rdonlyres/C03C9E95-822E-4716-81ED-04B9CC4943BE/0/EDLeasesStandard0810.pdf>>. Acesso em: 10.11.2013.
- IASB – IFRS Foundation and International Accounting Standards Board. **International Accounting Standard 17 - Leases**. 2011.
- IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R.; SANTOS, A. **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010.
- LEMES, S.; CARVALHO, L. N. **Contabilidade internacional para graduação: texto, estudos de casos e questões de múltipla escolha**. São Paulo: Atlas, 2010.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de. **Metodologia Científica**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MATOS, Eduardo Bona Safe de; NIYAMA, Jorge Katsumi. Nível de percepção dos usuários da informação contábil sobre os critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação constantes da minuta de pronunciamento do FASB/IASB-ED/2010/9–Leases. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 32, n. 2, p. 101-117, 2013.
- MARTINS, Vinícius Gomes et al. **Reflexos da Capitalização do Leasing Operacional nos Indicadores de Estrutura de Empresas do Subsetor de Transportes Listadas na Bovespa**. Sociedade, Contabilidade e Gestão, v. 8, n. 3, 2014.

MIRANDA, Maria Bernadete. **O Contrato de Arrendamento Mercantil ou Leasing**. Volume 2. Revista Virtual Direito Brasil. ABEL, 2008.

NIYAMA, Jorge K. ; BARBOSA, Eduardo J. P.; CAVALCANTI; Rosa F. V. C.; LEITE; Daniela C. C. **Contabilização das operações de leasing: avaliação do nível de aderência da norma técnica 10.2 do Conselho Federal de Contabilidade à Luz das Normas Internacionais de Contabilidade do IASB**. Contab. Vista & Ver. Belo Horizonte, v. 13, n.3, p.21-34, dez 2002.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, p. 76-97, 2003.

ROZA, Maristela Menna Costa da; ALBERTON, Luiz; LIMONGI, Bernadete. A Gestão Tributária Do Leasing Como Fonte De Receita Municipal. **Revista De Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da Uerj (On-Line)**, v. 13, n. 3, 2010.

WOLK, Harry I.; DODD, James L.; ROZYCKI, John J. **Accounting Theory: Conceptual Issues in a Political and Economic Environment**. 7. ed. Índia: SAGE Publications, 2008